PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº...102.../2000

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 27 / 3 / 2000
Presidente

"Concede Reajuste Remuneratório Aos Servidores Públicos, Fixa Teto Mínimo De Vencimento E Contém Outras Providências."

O povo do Município de Indianópolis-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 12% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica fixado o teto mínimo para remuneração dos servidores públicos em R$210,00 (duzentos e dez reais), e R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para os professores e regentes.

Parágrafo único - Sobre os valores

Aprovado em 3 / 4 / 00
por unanimidade dos presentes
Presidente

estipulados no caput deste artigo, não incidirá o percentual previsto no artigo 1°.

Art. 3° - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2000.

Indianópolis, 27 de março de 2000.

Wesley José da Rocha Naves

Prefeito Municipal

Mensagem

Sr. Presidente e
Nobres vereadores.,

Nesta oportunidade estamos enviando a esta Augusta Casa de Leis, o presente projeto que objetiva conceder reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais.

Após minucioso estudo, concluímos que a forma de reajuste ora concedida, irá propiciar justiça salarial para os servidores, além de equacionar as distorções salariais existentes.

Ressaltamos, que em época de contenção de despesas, conseguimos equilibrar as contas públicas a nos permitir conceder os reajustes ora propostos.

Enquanto o Governo Federal concedeu reajuste na ordem de 11,03% (onze vírgula zero três por cento)para o salário mínimo, sem qualquer reajuste para os servidores públicos federais, mantemos um reajuste geral de 12% (doze por cento) a todos os servidores, sendo que com a fixação do teto de R$210,00 (duzentos e dez reais)

os servidores com menor remuneração obterão reajuste de 19.67 % (dezenove vírgula sessenta e sete por cento) e os servidores da área de magistério, com o teto de R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), obterão reajuste na ordem de 43,67% (quarenta e três vírgula sessenta e sete por cento).

Assim, contando com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis no sentido de aprovar o presente projeto, somos,

Atenciosamente,

Wesley José da Rocha Naves

Prefeito Municipal